

A obrigatoriedade do ensino de música na educação básica: uma análise da legislação educacional do Rio Grande do Sul

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: Educação Musical

Cristina Rolim Wolffenbüttel
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (PPGED/Uergs)
cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br

Resumo. Este estudo analisa como a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul tem abordado a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, em consonância com a Lei 11.769/2008, identificando os principais desafios e avanços presentes nos documentos oficiais. A fundamentação teórico-legal baseia-se na Lei 11.769/2008, em plena vigência, regulamentada pela Resolução CNE/CEB 2/2016, amparada pelo princípio da continuidade da lei previsto no Decreto-Lei nº 4.657/1942. A pesquisa utilizou a abordagem qualitativa e a pesquisa documental, com a coleta de dados via internet em sites oficiais do Rio Grande do Sul. Os resultados indicam que a legislação estadual demonstra um esforço para se adequar às diretrizes nacionais, promovendo a educação musical. No entanto, desafios como a escassez de docentes qualificados e a necessidade de aprimoramento da infraestrutura escolar persistem. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, a efetiva implementação da educação musical nas escolas requer um engajamento contínuo e colaborativo entre os atores educacionais, políticas públicas direcionadas e a valorização das manifestações artísticas regionais.

Palavras-chave. Educação musical, Resolução CNE/CEB 2/2016, Lei 11.769/2008, CEE/RS, Rio Grande do Sul.

The mandatory music education in basic education: an analysis of the educational legislation in Rio Grande do Sul

Abstract. This study analyzes how the educational legislation of the state of Rio Grande do Sul has addressed the mandatory teaching of music in basic education, in line with Law 11.769/2008, identifying the main challenges and advances present in official documents. The theoretical-legal foundation is based on Law 11.769/2008, in full force, regulated by Resolution CNE/CEB 2/2016, supported by the principle of continuity of the law provided for in Decree-Law No. 4.657/1942. The research used a qualitative approach and documentary research, with data collection via the internet on official websites of Rio Grande do Sul. The results indicate that state legislation demonstrates an effort to adapt to national guidelines, promoting music education. However, challenges such as the scarcity of qualified teachers and the need to improve school infrastructure persist. It is concluded that, despite legislative advances, the effective implementation of music education in schools requires continuous and collaborative engagement among educational actors, targeted public policies, and the valorization of regional artistic manifestations.

Keywords. Music education, Resolution CNE/CEB 2/2016, Law 11,769/2008, CEE/RS, Rio Grande do Sul.

Introdução

A obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, estabelecida pela Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (Lei 11.769/2008) e regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2, de 10 maio de 2016 (Resolução CNE/CEB 2/2016), tem sido objeto de discussão no Brasil (Brasil, 2008, 2016). Apesar da existência de um aparato legal que determina a presença da música na escola, pesquisas realizadas em diferentes estados brasileiros, por estudiosos como Velho e Figueiredo (2023), Alves de Oliveira e Sobreira (2022), Matias e Jardimino (2019) e Oliveira e Borges (2017), por exemplo, evidenciam que a implementação efetiva dessa normativa ainda enfrenta desafios significativos.

No estado do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011 (Lei 13.669/2011), instituiu o Projeto "Música nas Escolas", com o objetivo de democratizar o acesso dos estudantes da rede pública estadual ao ensino da música (Rio Grande do Sul, 2011). No entanto, em outras pesquisas realizadas no Rio Grande do Sul (Souto; Wolffenbüttel, 2020; Wolffenbüttel, 2017, 2022, 2023), constatou-se que, apesar da existência de legislação específica, sua aplicação prática não tem sido observada de forma satisfatória. Essa situação contraria o que postulam Tartuce (2023) e Aquino (2002), que enfatizam a necessidade do cumprimento das leis estabelecidas para a sociedade.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016 (Lei 13.278/2016) alterou a redação do § 6º do Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 (Lei 9.394/1996), incluindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens que constituem o componente curricular obrigatório (Brasil, 1996, 2016). Contudo, diferentemente da Lei 11.769/2008, a Lei 13.278/2016 não foi regulamentada por uma resolução específica, o que resulta na coexistência de ambas as leis, sendo a Lei 11.769/2008 a única regulamentada pela Resolução CNE/CEB 2/2016.

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: Como a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul tem abordado a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, em consonância com a Lei 11.769/2008, e quais são os principais desafios e avanços identificados nos documentos oficiais analisados?

Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul, no que tange à obrigatoriedade do ensino de música na

educação básica, a partir da Lei 11.769/2008, identificando os principais desafios e avanços presentes nos documentos oficiais.

Justificou-se a realização deste estudo pela necessidade de compreender como a legislação estadual tem se articulado com as diretrizes nacionais referentes à obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, bem como pela importância de identificar os desafios e avanços presentes nesse processo. A análise dos documentos oficiais pode contribuir para a elaboração de estratégias e políticas públicas que visem à efetiva implementação da educação musical nas escolas, garantindo o cumprimento das leis e o direito dos estudantes a uma formação integral e de qualidade.

Fundamentação Teórico-Legal

A Resolução CNE/CEB 2/2016, que define as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de música na educação básica (Brasil, 2016), está em plena vigência, sendo amparada legalmente pelo princípio da continuidade da lei, previsto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Decreto-Lei 4657/1942), que trata da Lei da Introdução às normas do Direito Brasileiro (Brasil, 1942). Esse princípio estabelece que uma lei permanece em vigor até que seja expressamente revogada ou substituída por outra, garantindo a segurança jurídica e a estabilidade do ordenamento jurídico (Tartuce, 2023).

No caso da Lei 11.769/2008, não houve, ao menos até o momento da realização desta pesquisa, nenhuma norma posterior que a tenha revogado ou modificado. Portanto, suas disposições continuam válidas e devem ser observadas pelas escolas. Ademais, Resolução CNE/CEB 2/2016 regulamenta o que deve ser feito por parte das Secretarias de Educação, instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, Ministério da Educação e Conselhos de Educação.

A vigência da Lei 11.769/2008 é fundamental para a efetiva implementação do ensino de Música na Educação Básica, tendo ela alterado a Lei 9.394/1996 para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. A Resolução CNE/CEB 2/2016, que a regulamenta, estabelece as competências e responsabilidades de cada um dos atores envolvidos nesse processo, orientando a operacionalização do ensino de música nas diversas etapas e modalidades da educação básica.

A continuidade da vigência da Resolução CNE/CEB 2/2016 proporciona a estabilidade necessária para que as instituições envolvidas possam se organizar e planejar suas ações a curto, médio e longo prazo, com a segurança de que as regras estabelecidas

permanecerão válidas. Isso é especialmente importante quando se considera que a implementação do ensino de música na educação básica é um processo gradual e que demanda tempo, recursos e esforços coordenados de todos os envolvidos.

Além disso, a permanência da Lei 11.769/2008 e a Resolução CNE/CEB 2/2016 contribuí para a coerência e a harmonia do sistema educacional, evitando contradições e inconsistências que poderiam prejudicar a aplicação efetiva da lei e o alcance dos objetivos pretendidos. Os diversos atores envolvidos na operacionalização do ensino de música podem basear suas condutas e decisões nas diretrizes estabelecidas pela norma, tendo a certeza de que elas continuam em vigor.

É importante ressaltar que, caso seja necessário atualizar ou aperfeiçoar as disposições da Resolução CNE/CEB 2/2016, isso deverá ser feito por meio de uma nova norma que a revogue ou modifique expressamente, conforme previsto no art. 2º do Decreto-Lei 4657/1942. Enquanto isso não ocorrer, o princípio da continuidade da lei garante a sua vigência e aplicabilidade (Tartuce, 2023).

Portanto, a vigência da Lei 11.769/2008, regulamentada pela Resolução CNE/CEB 2/2016, e amparada pelo princípio da continuidade da lei (Brasil, 1942; Tartuce, 2023), é essencial para a consolidação do ensino de música nas escolas brasileiras, proporcionando a segurança jurídica e a estabilidade necessárias para sua efetiva implementação. A Resolução estabelece as diretrizes para a operacionalização desse ensino, orientando a atuação coordenada e efetiva das instituições envolvidas. Eventuais alterações na Resolução devem ser realizadas de forma criteriosa, por meio de uma nova norma, respeitando os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei 4657/1942 e os princípios que regem a educação nacional.

Metodologia

Para a realização desta pesquisa, a metodologia foi estruturada com base na abordagem qualitativa, com a utilização da pesquisa documental como método. Os dados foram coletados por meio da pesquisa via internet, sendo analisados a partir da análise de conteúdo.

A abordagem qualitativa se concentra na compreensão e interpretação dos fenômenos sociais, culturais ou comportamentais. Este tipo de abordagem busca explorar a complexidade e a riqueza dos contextos em estudo, sendo que os pesquisadores qualitativos procuram capturar perspectivas, experiências e significados subjacentes aos fenômenos, proporcionando uma compreensão mais aprofundada e contextualizada. Conforme Denzin e

Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que os pesquisadores realizam seus estudos em cenários naturais, com vistas ao entendimento dos significados que as pessoas conferem aos fenômenos.

A pesquisa documental, método selecionado para a realização desta investigação, concentra-se na análise e interpretação de documentos como fontes primárias de dados — portanto, aqueles que ainda não foram tratados científica e analiticamente. Esses documentos podem incluir textos escritos, registros oficiais, correspondências, relatórios, jornais e uma variedade de fontes escritas que documentam eventos, fenômenos ou contextos específicos (Gil, 2010). A coleta de dados nesta pesquisa foi realizada via internet, focalizando os documentos oficiais disponíveis no Rio Grande do Sul, a partir de buscas no site Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS)¹ e do Governo do estado do Rio Grande do Sul (GOV/RS)².

Para a realização da busca foram utilizados os descritores: “Música”, “Artes” e “Arte”. No site do CEEd/RS foram coletados dados no Parecer CEEd/RS nº 1.098, de 21 de dezembro de 2011 (Parecer CEEd/RS 1.098/2011), na Resolução CEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018 (Resolução CEEd/RS 345/2018) e na Resolução CEEd/RS nº 365, de 15 de dezembro de 2021 (Resolução CEEd/RS 365/2021). No site do GOV/RS utilizou-se a Lei 13.669/2011 (Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2011, 2018, 2021; Rio Grande do Sul, 2011). Passa-se, a seguir, a apresentar e discutir os dados coletados.

Resultados e Discussões

A educação musical no estado do Rio Grande do Sul tem sido objeto de significativos avanços legislativos e regulatórios nos últimos anos. Um conjunto de leis, pareceres e resoluções tem pavimentado o caminho para a consolidação do ensino da música como componente essencial da formação integral dos estudantes, desde a educação infantil até o ensino médio.

Neste contexto, destacam-se a Lei 13.669/2011, que institui o Projeto "Música nas Escolas"; o Parecer CEEd/RS 1.098/2011, que delinea a obrigatoriedade da inclusão do ensino de música nas instituições de educação básica; a Resolução CEEd/RS 345/2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho; e a Resolução CEEd/RS 365/2021, que estabelece normativas complementares para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino. Esses marcos legais, em conjunto, evidenciam o compromisso do

¹ Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/inicial>.

² Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao>.

estado com a promoção da educação musical, reconhecendo seu papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes.

No entanto, é importante ressaltar que esse avanço aparente tem se expressado predominantemente no texto da lei, encontrando desafios significativos para se materializar na prática educacional cotidiana. Apesar dos esforços legislativos para garantir a presença da música no currículo escolar, a efetiva implementação desses dispositivos legais ainda enfrenta obstáculos, como a escassez de docentes qualificados na área, a necessidade de aprimoramento da infraestrutura escolar para acomodar as atividades musicais, e a integração harmônica da educação musical com as demais disciplinas e projetos pedagógicos. Assim, embora o arcabouço legal represente um passo crucial na valorização da música como componente curricular, a concretização desse ideal requer um engajamento contínuo e colaborativo entre os diversos atores educacionais, visando superar as barreiras existentes e assegurar que os estudantes tenham acesso a uma educação musical de qualidade, capaz de contribuir efetivamente para sua formação integral.

A seguir, são apresentados e analisados os textos legais coletados, a saber: a Lei 13.669/2011, o Parecer CEE/RS 1.098/2011, a Resolução CEE/RS 345/2018 e a Resolução CEE/RS 365/2021. Esses documentos são examinados em detalhes, destacando seus principais aspectos e contribuições para a consolidação da educação musical no estado do Rio Grande do Sul.

A Lei 13.669/2011 (Rio Grande do Sul, 2011) constitui um marco legislativo no Estado do Rio Grande do Sul, ao instituir o Projeto "Música nas Escolas". Este projeto foi delineado com o propósito explícito de democratizar o acesso dos estudantes da rede pública estadual ao ensino da música, abrangendo suas diversas manifestações, em consonância com os princípios e objetivos da educação integral. A legislação em questão preconiza a oferta gratuita das atividades musicais, assegurando a disponibilização de equipamentos e materiais didáticos necessários, além de uma refeição para os alunos que participarem das atividades em ambos os turnos escolares.

Para serem elegíveis às atividades extracurriculares propostas pelo projeto, os alunos são requeridos a demonstrar um desempenho acadêmico e uma frequência escolar satisfatórios. Essa medida visa incentivar a excelência educacional entre os participantes, garantindo que o engajamento nas atividades musicais complemente e enriqueça sua trajetória acadêmica, sem comprometer seu desempenho nas disciplinas regulares.

A coordenação e supervisão do Projeto "Música nas Escolas" são atribuídas ao Comitê de Educação Integral, um órgão composto por profissionais de destaque e com

experiência comprovada no campo da arte-educação. Essa estrutura de governança assegura que o projeto seja conduzido por indivíduos com a expertise necessária para promover uma educação musical de qualidade, alinhada às diretrizes da educação integral e capaz de atender às necessidades e interesses dos estudantes.

A Lei 13.669/2011 representa um esforço legislativo significativo para integrar o ensino da música ao currículo escolar dos alunos da rede pública estadual do Rio Grande do Sul, promovendo a formação integral dos estudantes por meio da arte e contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e sensíveis às diversas formas de expressão cultural (Rio Grande do Sul, 2011).

O Parecer CEE/RS 1.098/2011 (Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2011) constitui uma diretriz fundamental para o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, delineando a obrigatoriedade da inclusão do ensino de música nas instituições de educação básica. Este documento serve como uma orientação estratégica para a implementação, a partir do ano de 2012, por meio dos projetos pedagógicos individuais de cada escola, da exigência legal estabelecida pela Lei 11.769/2008. Tal legislação modifica a Lei 9.394/1996, impondo a obrigatoriedade da educação musical na educação básica.

O Parecer CEE/RS 1.098/2011 evidencia o consenso entre diversos segmentos da sociedade quanto ao valor da reintegração da música nos currículos escolares, ao passo que identifica o principal desafio para a efetivação dessa norma legal: a escassez de docentes qualificados na área. O texto propõe soluções para superar essa barreira e exemplifica iniciativas em curso voltadas ao ensino musical. Adicionalmente, o documento registra a ativa participação de integrantes da Comissão de Ensino Fundamental em audiências públicas e discussões focadas na aplicação da Lei, além de destacar a cooperação com diversas instituições e entidades educacionais no intuito de fomentar a capacitação profissional em música e sua incorporação ao currículo escolar.

Dessa forma, o Parecer CEE/RS 1.098/2011 emerge como um documento de significativa importância para o avanço da educação musical no estado do Rio Grande do Sul, notabilizando-se por sua abordagem inclusiva e pelo comprometimento em promover a educação musical nas escolas, enfrentando desafios como a adequada formação de educadores musicais e a eficaz integração da música ao currículo escolar.

A Resolução CEE/RS 345/2018 (Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2018) constitui-se num documento seminal na configuração do panorama educacional do Rio Grande do Sul, ao instituir e orientar a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Elaborado mediante um processo colaborativo, este referencial é mandatório em todas

as etapas e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental, estabelecendo-se como alicerce para os currículos das unidades escolares em todo o território estadual. A resolução sublinha a educação como um direito universal, enfatizando o compromisso do Estado e da família com o desenvolvimento integral do indivíduo, sua preparação para a cidadania ativa e sua qualificação para o mercado de trabalho. Reconhece, ainda, a educação como um processo coletivo, que deve ser fomentado com o apoio da sociedade, e estabelece diretrizes pedagógicas que respeitam a diversidade e promovem a inclusão.

Dentre os objetivos estratégicos delineados, a resolução enfatiza a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação. Visa, também, aprimorar a qualidade educacional, propondo a construção de um currículo que incorpore elementos comuns aos estabelecimentos de ensino, respeitando a autonomia dos sistemas de ensino envolvidos. Este marco regulatório é crucial para assegurar uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva no Rio Grande do Sul, alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades locais.

No que concerne especificamente à música, o Art. 10 da Resolução CEEEd 345/2018, que trata da caracterização e da transição entre as etapas de ensino, destaca a continuidade dos objetivos educacionais da educação infantil para o ensino fundamental. Este artigo ressalta a importância de ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem, incluindo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores. De maneira significativa, o § 1º deste artigo enfatiza que os três anos iniciais do ensino fundamental devem garantir não apenas a alfabetização, mas também o letramento, bem como o desenvolvimento de diversas formas de expressão. Entre estas, inclui-se explicitamente o aprendizado da música, juntamente com a língua portuguesa, a literatura, as artes e a educação física, além do aprendizado da matemática, da ciência, da história e da geografia. Este enfoque na música e nas demais artes desde os anos iniciais do ensino fundamental sublinha o reconhecimento da importância dessas áreas para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a continuidade da aprendizagem e garantindo uma transição suave entre os anos de escolaridade.

A Resolução CEEEd/RS 365/2021 (Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2021) constitui-se num marco regulatório significativo na estruturação das normativas complementares para a oferta do ensino médio e suas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Este documento, elaborado sob a égide de um conjunto abrangente de legislações e diretrizes nacionais — notavelmente a Lei 13.415/2017,

que promove alterações na Lei 9.394/1996 e outras legislações correlatas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como regulamentações pertinentes ao trabalho e à educação —, visa aprimorar a qualidade e a eficácia do ensino médio, assegurando sua consonância com as necessidades formativas contemporâneas dos estudantes.

Dentre os aspectos cruciais abordados pela Resolução CEE/RS 365/2021, destacam-se:

- A reiteração do ensino médio como um direito inalienável de todos, incumbindo ao Estado e à família a responsabilidade de promover e incentivar esse nível de ensino, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa, à preparação para o exercício consciente da cidadania e à qualificação para o mercado de trabalho.

- A adesão às diretrizes curriculares nacionais estipuladas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio, enfatizando a importância da implementação de itinerários formativos que facultem aos estudantes o aprofundamento em áreas de conhecimento específicas ou a obtenção de formação técnica e profissional.

- A incumbência de as mantenedoras fornecerem orientação, apoio e supervisão às atividades educacionais desenvolvidas pelas instituições de ensino, assegurando a observância das normativas estabelecidas na Resolução.

- A atribuição conferida ao CEE/RS de monitorar a aplicação da Resolução e de deliberar sobre questões não previstas no texto normativo.

No que tange especificamente à inserção da música no contexto educacional, a Resolução 365/2021 faz menção explícita à importância da arte, incluindo a música, no Art. 7º, que delinea os contornos da Formação Geral Básica. Este artigo enfatiza que a Formação Geral Básica compreende um conjunto de competências e habilidades oriundas das áreas de conhecimento previstas na BNCC, que não apenas aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais adquiridas no ensino fundamental, mas também são enriquecidas por um contexto ampliado que abarca dimensões históricas, sociais, culturais, ambientais, econômicas e laborais. Tal abordagem propicia aos estudantes uma compreensão aprofundada de problemas complexos e estimula a reflexão crítica sobre possíveis soluções.

De forma mais específica, o parágrafo 2º, item IV, do Art. 7º, destaca a importância de incluir e valorizar as diversas formas de expressão artística no contexto educacional, com ênfase particular nas manifestações culturais e tradições locais de cada região. Isso implica em promover o ensino e a prática não apenas das artes visuais, mas também da dança, da

música e do teatro, reconhecendo-as como linguagens essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a preservação e difusão do patrimônio artístico regional.

Esta disposição legal ressalta o papel fundamental da educação musical no currículo escolar, reconhecendo-a como um meio essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, ao fomentar a expressão criativa, a sensibilidade estética e a apreciação cultural, além de contribuir para a valorização das manifestações artísticas regionais.

A análise dos textos legais coletados evidencia a relação entre a legislação estadual do Rio Grande do Sul e a Lei 11.769/2008 (Brasil, 2008). O Parecer CEE/RS 1.098/2011, por exemplo, serve como uma orientação estratégica para a implementação da exigência legal estabelecida pela Lei 11.769/2008, demonstrando o alinhamento do estado com as diretrizes nacionais. Este parecer não apenas reforça a obrigatoriedade da educação musical, mas também propõe soluções para superar desafios, como a escassez de docentes qualificados na área, e destaca iniciativas voltadas à capacitação profissional em música e sua incorporação ao currículo escolar.

Além disso, a Resolução CEE/RS 345/2018, que institui o Referencial Curricular Gaúcho, enfatiza a importância do aprendizado da música desde os anos iniciais do ensino fundamental, juntamente com outras áreas do conhecimento. Essa abordagem está em consonância com o espírito da Lei 11.769/2008, que reconhece a música como obrigatória em toda a educação básica. Ao destacar a música como uma das formas de expressão a serem desenvolvidas nos três anos iniciais do ensino fundamental, a Resolução CEE/RS 345/2018 reforça o compromisso do estado com a efetiva implementação da educação musical, conforme preconizado pela legislação federal.

Por fim, a Resolução CEE/RS 365/2021, que estabelece normativas complementares para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, também faz menção explícita à importância da arte, incluindo a música na Formação Geral Básica. Ao sublinhar a necessidade de contemplar a arte, especialmente em suas expressões regionais, essa resolução não apenas reafirma a obrigatoriedade da educação musical estabelecida pela Lei 11.769/2008, mas também valoriza as manifestações artísticas locais, contribuindo para a preservação e o fortalecimento da identidade cultural do estado. Dessa forma, a legislação estadual do Rio Grande do Sul demonstra um esforço contínuo para adequar-se às diretrizes nacionais e promover a efetiva implementação da educação musical em todas as etapas da educação básica.

Conclusão

A análise da legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul, no que tange à obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, evidencia um esforço significativo para adequar-se às diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei 11.769/2008. Os documentos oficiais examinados, como a Lei 13.669/2011, o Parecer CEEEd/RS 1.098/2011, a Resolução CEEEd 345/2018 e a Resolução CEEEd/RS 365/2021 demonstram um compromisso do estado em promover a educação musical, reconhecendo seu papel fundamental no desenvolvimento integral dos estudantes.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetiva implementação da educação musical nas escolas ainda enfrenta desafios significativos. A escassez de docentes qualificados na área, a necessidade de aprimoramento da infraestrutura escolar e a integração harmônica da música com as demais disciplinas e projetos pedagógicos são alguns dos obstáculos identificados. Esses desafios evidenciam a necessidade de um engajamento contínuo e colaborativo entre os diversos atores educacionais, visando superar as barreiras existentes e assegurar que os estudantes tenham acesso a uma educação musical de qualidade.

Nesse sentido, é fundamental que as políticas públicas educacionais do estado do Rio Grande do Sul sejam direcionadas para a capacitação de professores de música, a adequação dos espaços escolares e a promoção de uma abordagem interdisciplinar que integre a música ao currículo de forma orgânica e significativa. Além disso, é necessário fortalecer a parceria entre as instituições de ensino superior, as secretarias de educação e as escolas, a fim de fomentar a pesquisa, a formação continuada e o intercâmbio de experiências exitosas no campo da educação musical.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a valorização das manifestações artísticas e culturais regionais, conforme preconizado pela Resolução CEEEd/RS 365/2021. A incorporação das expressões musicais locais ao currículo escolar pode contribuir para a preservação e o fortalecimento da identidade cultural do estado, além de propiciar aos estudantes uma experiência de aprendizagem mais significativa e contextualizada.

Ademais, é essencial que a sociedade civil, incluindo pais, estudantes, educadores e artistas, seja envolvida no processo de implementação da educação musical nas escolas. A participação ativa da comunidade pode contribuir para a sensibilização sobre a importância da música na formação integral dos indivíduos, bem como para a fiscalização e o monitoramento das políticas públicas relacionadas à educação musical.

Por fim, ressalta-se a necessidade de estudos futuros que investiguem a efetividade das políticas públicas de educação musical no estado do Rio Grande do Sul, bem como as experiências e percepções de estudantes, professores e gestores escolares em relação à implementação da música no currículo. Essas pesquisas podem fornecer subsídios valiosos para o aprimoramento das estratégias e ações voltadas à consolidação da educação musical na educação básica, contribuindo para a formação de cidadãos mais sensíveis, críticos e criativos.

Referências

ALVES DE OLIVEIRA, Olga; SOBREIRA, Silvia. Componente curricular arte em disputa: embates pela especificidade da música nas políticas curriculares. **Revista da ABEM**, [S. l.], v. 30, n. 2, 2022. Disponível em:

<https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/1143>. Acesso em: 20 maio. 2024.

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. V. I, 5ª ed. Edições Loyola: São Paulo, 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 set. 1942. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008**. Altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm. Acesso em: 19 mai. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016**. Sobre Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2016. Disponível em:

<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2016/Mai/11/destaques-museu-historia-educacao-cultura-e/resolucao-no-2-de-10-de-maio-de-2016-define>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 1.098, de 21 de dezembro de 2011**. Orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica. Porto Alegre, 2011. Disponível em:

<https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-1098-2011>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018**. Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do

Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução nº 365, de dezembro de 2021**. Institui normas complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br>. Acesso em: 19 mai. 2024.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS, Breno Henrique; JARDILINO, José Rubens Lima. Políticas Públicas e seus ciclos na área educacional: o caso do Ensino de Música. **Cadernos de Pós-graduação**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 49–62, 2019. DOI: 10.5585/cpg.v18n2.15862. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/cadernosdepos/article/view/15862>. Acesso em: 20 maio. 2024.

OLIVEIRA, Wenderson Silva; BORGES, Eduardo Henrique Narciso. O ensino de música e o desafio da democratização no "chão da escola". **RPGE – Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 21, n. 3, p. 1448-1463, set./dez. 2017. ISSN: 1519-9029. DOI: 10.22633/rpge.v21.n3.2017.10196. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/10196/7102>. Acesso em: 20 maio 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011**. Institui o Projeto “Música nas Escolas” no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, nº 011, 14 jan. 2011. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=156124>. Acesso em: 19 mai. 2024.

SOUTO, Carlos Augusto Pinheiro; WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. Música nas Escolas: uma investigação no município de Canoas/RS. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 12, p. 96618–96636, dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-234>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

VELHO, José Rodrigo Santos; FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. Ensino de Música na Educação Básica: perspectivas curriculares da rede municipal de Lages – Santa Catarina – Brasil (2008-2021). **Revista Pedagógica**, [S. l.], v. 25, p. 1–27, 2023. DOI: 10.22196/rp.v25i1.6986. Disponível em: <https://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/6986>. Acesso em: 20 maio. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], v. 22, n. 71, p. 1–21, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782017227181>. Acesso em: 10 fev. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. La música en el sur de Brasil: una investigación sobre los concursos de oposición para profesores de música. **Revista Internacional de Educación**

Musical, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 73–81, 2022. DOI:
<https://doi.org/10.1177/23074841221131440>. Acesso em: 10 fev. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. O ensino de música nas escolas públicas municipais do litoral do Rio Grande do Sul. **Global Dialogue**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 54–68, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.53660/GDIA.100.102>. Acesso em: 10 fev. 2024.